

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI 12/2006:

INFORMAÇÃO AO PARTICIPANTE:

O novo Decreto-Lei veio instituir a obrigatoriedade de os novos Contratos de Adesão conterem uma discriminação da informação enviada pela entidade gestora aos Participantes e respectiva periodicidade. No caso da FUTURO, são facultadas as seguintes informações:

A **FUTURO** envia trimestralmente um Extracto de Conta aos Participantes, do qual consta o saldo actual da conta individual e os movimentos ocorridos no último trimestre. Em anexo ao Extracto de Conta é enviada uma Folha Informativa que contém:

- Evolução sintética dos mercados e da carteira de activos de cada Fundo, especificamente no que se refere à componente accionista e obrigacionista;
- Taxa de rentabilidade anual de cada Fundo;
- Forma e local onde pode ser obtido/consultado o Relatório e Contas anual referente a cada Fundo;
- Informação sobre eventuais alterações relevantes que tenham surgido no quadro normativo aplicável, no Regulamento de Gestão ou relativas aos contactos ou identificação do Provedor;
- Informação de carácter comercial sobre os Fundos geridos pela **FUTURO**.

A **FUTURO** disponibiliza igualmente no seu site www.futuro-sa.pt informação pormenorizada sobre os seus produtos e serviços e o Relatório e Contas anual de cada Fundo (a partir de 2007), bem como a composição discriminada dos valores que integram o Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação.

PROVEDOR DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS:

Foi instituída a figura do Provedor dos Participantes e Beneficiários. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas de acordo com o que se encontrar definido no respectivo Regulamento de Procedimentos. A apresentação de reclamações ao Provedor não preclui o direito de recurso ao tribunal arbitral previsto nos Regulamentos de Gestão.

RELATÓRIOS E CONTAS DOS FUNDOS:

Os Relatórios e Contas dos Fundos de Pensões Abertos passaram a ser disponibilizados no site da **FUTURO**, tal como já era feito relativamente ao Relatório e Contas da Sociedade Gestora.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE RENÚNCIA:

O Contribuinte, desde que não seja pessoa colectiva, dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação de renúncia deverá ser efectuada por carta dirigida à **FUTURO**. A carta poderá ser entregue em mão à **FUTURO** ou ao MONTEPIO, devendo o cliente exigir um comprovativo de entrega, ou ser enviada por correio registado. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do Contrato de Adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das Unidades de Participação à data da devolução ou, se tiver sido prestada pela **FUTURO** qualquer garantia nos termos do regulamento do Fundo, o valor das contribuições pagas. A Entidade Gestora tem direito a um montante igual à comissão de subscrição, revertendo para o Fundo a parte dos custos de desinvestimento que aquela tenha comprovadamente suportado e que excedam a referida comissão de subscrição, ou a sua totalidade, se esta não tiver sido cobrada.

O Contribuinte pessoa singular deve dar o seu acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo a que se refere a adesão individual, presumindo-se, na sua falta, que o mesmo não tomou conhecimento daquele, assistindo-lhe, nesse caso, direito de resolução do contrato, no mesmo prazo e com as mesmas consequências referidas para a renúncia.

Nota: Na legislação anterior já se contemplava o Direito à Renúncia; o DL 12/2006 apenas veio determinar que as condições constem do Contrato de Adesão, bem como alterar as regras quanto ao valor de devolução das UP, em caso de renúncia.